

PORTARIA Nº 8, 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2015, para assegurar ao servidor público do Consórcio Intermunicipal Grande ABC o direito de usufruir a licença-paternidade estendida prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.770/2008.

MARCELO DE LIMA FERNANDES,

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é direito social assegurado pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, assim como alterou a Lei nº 11.770/2008, possibilitando a prorrogação da licença-paternidade; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 027/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único - *Fica também instituída a prorrogação da licença-paternidade, por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo da remuneração do empregado, desde que o interessado, cumulativamente:*

I – formule requerimento até 2 (dois) dias úteis depois do parto; e

II – comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável."

Art. 2º - Alterar os artigos 2º e 3º da Portaria nº 01/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.*

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.

Art. 3º. Durante o período o período de licença-maternidade e paternidade, poderá ocorrer a nomeação, designação ou contratação temporária de empregado (a), a fim de que não ocorra solução de continuidade na rotina de trabalho do Consórcio.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Região do Grande ABC, 16 de abril de 2025.

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the official.